



DECRETO Nº 178, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.030, de 21 de agosto de 2025, que institui o Conselho Municipal de Participação Social para Acompanhamento da Reparação do Desastre da Mina do Córrego do Feijão – COMPASB, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 4º, §1º e art. 5º da Lei nº 3.030/2025, que estabelece acerca da regulamentação do COMPASB,

DECRETA:

Art. 1º O COMPASB tem caráter consultivo e informativo, com a finalidade de promover o diálogo, a transparência e o acompanhamento das ações de reparação socioeconômica e socioambiental sob responsabilidade do Município de Brumadinho.

Art. 2º O COMPASB será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária entre:

- I. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Representantes da população atingida pelo desastre;
- III. Representantes de entidades da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das populações atingidas.

§1º A composição deverá observar critérios de diversidade territorial, de gênero, faixa etária e grupos vulneráveis.

§2º Os membros titulares terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



§3º A perda do mandato ocorrerá por renúncia, ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou descumprimento das atribuições.

Art. 3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os representantes das populações atingidas interessados em participar deverão inscrever-se por meio de chamamento público promovido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Governo e Reparação, dentre aquelas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar Residência no Município de Brumadinho por período mínimo de 2 (dois) anos;
- II. Possuir atuação efetiva junto à comunidade;
- III. Ter histórico de atuação em ações relacionadas ao rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, especialmente nas áreas de reparação socioeconômica, socioambiental ou de defesa dos direitos das populações atingidas.

§1º A relação final dos representantes das populações atingidas será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 5º As entidades da sociedade civil interessados em participar deverão inscrever-se por meio de chamamento público promovido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Governo e Reparação, dentre aquelas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente constituída e em situação de vigência jurídica;
- II. Possuir atuação efetiva junto à comunidade;
- III. Ter histórico de atuação em ações relacionadas ao rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, especialmente nas áreas de reparação socioeconômica, socioambiental ou de defesa dos direitos das populações atingidas.



§1º A relação final das entidades indicadas será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 6º O COMPASB reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 7º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos membros titulares.

Art. 8º A presidência do COMPASB será exercida por membro eleito entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º O COMPASB poderá instituir comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, como saúde, moradia, meio ambiente, entre outros.

Art. 10. Compete ao COMPASB:

- I. Acompanhar a execução das medidas de reparação sob responsabilidade do Município;
- II. Promover o diálogo entre o poder público, a população atingida e a sociedade civil sobre as medidas de reparação;
- III. Emitir recomendações e pareceres não vinculantes aos órgãos competentes;
- IV. Promover o diálogo sobre as ações e políticas públicas voltadas as pessoas atingidas, com recursos oriundos do acordo judicial.

Art. 11. O COMPASB deverá publicar atas, relatórios e recomendações no Diário oficial do Município - DOM, garantindo acesso público às informações.

Art. 12. O Conselho poderá realizar audiências públicas e utilizar canais de comunicação com a população, como site oficial, ouvidoria e reuniões abertas.



**Prefeitura de
Brumadinho**
Administração 2025/2028

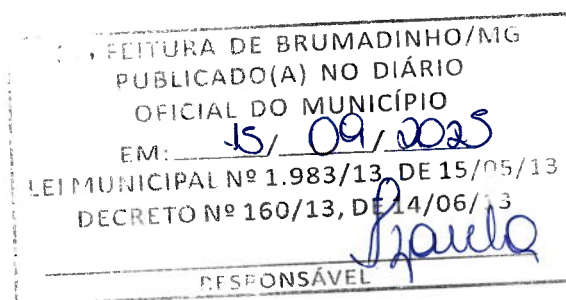
Art. 13. O COMPASB será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e Reparação, que fornecerá os meios necessários para seu funcionamento, incluindo espaço físico, equipe técnica e suporte logístico.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 12 de setembro de 2025.

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:121705 PARREIRAS:12170590676
90676 Dados: 2025.09.12 09:38:22
-03'00'

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO
Nº 000798/2025

CORPO LEGISLATIVO

19/09/2025

14:28

"regulamenta lei municipal Nº 3.030, de 21 de agosto de 2025"

